

DECRETO Nº 1.911, de 18 dezembro de 2000

Estabelece procedimentos a serem adotados para aprimorar o encerramento do corrente exercício financeiro e facilitar a tomada de contas dos ordenadores de despesas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que estabelecem as Leis nºs 11.150, de 16 de julho de 1999 e 11.356, de 26 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Determinar que até o dia 28 de dezembro de 2000 os Gestores e Dirigentes das Secretarias de Estado, dos Fundos, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Estatais dependentes de recursos do Tesouro do Estado recolham, à Secretaria de Estado da Fazenda, todo o numerário existente até aquela data. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.934/2000)

Art. 2º Os efeitos do artigo anterior se aplicam aos Órgãos e Entidades relacionadas na sequência:

I - Fundos:

- a) Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento;
- b) Fundo Estadual de Defesa Civil;
- c) Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina;
- d) Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina;
- e) Fundo Estadual de Habitação Popular;
- f) Fundo para a Infância e Adolescência;
- g) Fundo Estadual de Assistência Social;
- h) Fundo Rotativo de Materiais;
- i) Fundo Estadual de Saúde;
- j) Fundo para a Melhoria da Segurança Pública;
- k) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina;
- l) Fundo Estadual de Transporte;
- m) Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente;
- n) Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- o) Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba;
- p) Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis;
- q) Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina;
- r) Fundo de Melhoria da Polícia Militar;
- s) Fundo Rotativo Educacional Regional de Chapecó;
- t) Fundo Rotativo Centro Educacional São Lucas;
- u) Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados;
- v) Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó;
- w) Fundo Rotativo Centro Educacional Regional de Lages;
- x) Fundo Estadual de Incentivo à Cultura;

- y) Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- z) Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

II - Autarquias:

- a) Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC;
- b) Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC;
- c) Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS;
- d) Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
- e) Departamento de Transportes e Terminais – DETER;
- f) Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas – DEOH;
- g) Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;

III - Fundações:

- a) Fundação de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- b) Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE;
- c) Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE;
- d) Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
- e) Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

IV - Empresas deficitárias dependentes de recursos do Tesouro Estadual para pagar a folha de pessoal:

- a) Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC;
- b) Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB;
- c) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;
- d) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI;
- e) Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR;
- f) Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A – CEASA – SC.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 22 da Lei nº 11.150, de 16 de julho de 1999, deverão recolher os saldos financeiros decorrentes da participação da receita líquida disponível à Secretaria de Estado da Fazenda até o dia 28 de dezembro de 2000, para efeitos de encerramento da gestão do exercício financeiro, conforme determina o art. 23 da já mencionada Lei. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.934/2000)

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, os efeitos deste Decreto abrangem os recursos das fontes 00, 06, 12 e 40. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.934/2000)

Art. 5º Os valores recolhidos à Secretaria de Estado da Fazenda serão devolvidos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2001, sendo que os dos Fundos mediante plano de aplicação na forma da regulamentação em vigor.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda orientará todos os Dirigentes dos Órgãos e Entidades mencionadas no artigo 2º sobre a forma de operacionalizar este Decreto, ficando o seu Secretário autorizado a expedir Instruções Complementares.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2000
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO